

Ortho Clinical Diagnostics

TERMO DE COMODATO

I – O COMODATANTE – ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, na qualidade de proprietário, cede a título de empréstimo, a COMODATÁRIA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, 2 (DOIS – UM PRINCIPAL E UM BACK-UP) EQUIPAMENTOS MARCA **VITROS, ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS, MODELO VITROS 4600/5.1**, conforme discriminado na cláusula sétima – subcláusula terceira [Direitos e Responsabilidades das Partes], para realização de EXAMES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE METODOLOGIA QUÍMICA SECA.

II – A COMODATÁRIA receberá o EQUIPAMENTO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE METODOLOGIA QUÍMICA SECA, ora cedido, pelo COMODANTE, entregues neste ato, remanufaturados em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer uso exclusivo e utiliza-lo com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-los nas mesmas condições em que o recebeu.

III – Ficam exclusos da garantia quaisquer danos causados no EQUIPAMENTO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE METODOLOGIA QUÍMICA SECA por: ambientes fora das especificações recomendadas pelo fabricante, uso inapropriado ou por pessoa não habilitada, uso de originais, reparos e alterações feitas por pessoas não autorizadas pelo COMODANTE.

IV – O COMODANTE comprometendo-se a instalar o EQUIPAMENTO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE METODOLOGIA QUÍMICA SECA, objeto do qual deverá obrigatoriamente dispor dos registros essenciais exigidos pelo fabricante tais como: alimentação elétrica, temperatura, unidade, ausência de poeira e outros.

V – O COMODANTE promoverá sem quaisquer ônus a COMODATÁRIA toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, e treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, providenciar para tanto, conserto, reposição de peças ou substituição.

VI – A COMODATÁRIA assume, nos termos do artigo 582 do Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/02, a obrigação de conservar a coisa emprestada como se sua própria fora, não podendo usá-la senão de acordo com as cláusulas deste contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 1º É vedado à COMODATÁRIA, com relação ao EQUIPAMENTO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE METODOLOGIA QUÍMICA SECA, a troca de peças ou empréstimos a terceiros.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

COMODATÁRIA/ HOSP. UNIV. DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
Paulino Tassuda UNIOESTE
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do
Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP
CRF PR 6.084

Testemunha:
Robson Luis Schuinka
RG 5.019.104-7 PR

COMODATANTE/ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS
RÔGÉRIO PESTANA BRANCONARO

Csigned.
Testemunha
Cristina Siqueli da Motta

